



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 202/2025**
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**
ASSUNTO: **“Autoriza a concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).”**
RELATOR: **Vereador Celso Duarte**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 201/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analizando o presente, verifica-se que a proposição tem como fundamento a autorização legal para o repasse de incentivo financeiro previsto em normativas federais específicas, condicionando sua concessão ao efetivo recebimento de recursos da União e à anuência do Conselho Municipal de Saúde, bem como estabelecendo, de forma expressa, que tal vantagem não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração dos servidores beneficiados e não serve de base de cálculo para quaisquer outras vantagens funcionais.

No campo orçamentário e financeiro, o projeto de lei demonstra adequada observância aos princípios do equilíbrio fiscal, da responsabilidade na gestão das finanças públicas e da transparência. O texto legal é objetivo ao dispor que as despesas decorrentes da concessão do incentivo correrão à conta de transferências de recursos da União, depositadas no Fundo Municipal de Saúde, com eventual complemento de recursos do Município, o que evidencia a existência de fonte de custeio previamente identificada.

O pagamento em parcela única, condicionado ao efetivo exercício das atribuições e à disponibilidade financeira oriunda de repasses federais, demonstra prudência na condução da política orçamentária, evitando compromissos financeiros que extrapolam a capacidade de pagamento do Município.

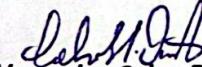
A previsão legal de que a concessão ocorrerá por ato próprio do Executivo reforça o controle administrativo e a adequação da despesa à execução orçamentária real. A medida contribui para a valorização de profissionais essenciais à Atenção Primária e à Vigilância em Saúde, fortalecendo políticas públicas permanentes.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2025.


Vereador Celso Duarte
Relator

De acordo:

Contrário:

